

ACORDO DE COOPERAÇÃO № 059/2022

Processo nº 48035.000737/2020-11

Unidade Gestora: DEGEO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM), empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, com as atribuições de Serviço Geológico do Brasil, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Capital Federal, DF, endereço SBN, Quadra 2, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília – Brasília/DF -CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, e a Superintendência Regional de Belém, situada na Av. Doutor Freitas no 3645, Belém/PA, CEP: 66095-110, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 19 de dezembro de 2017, por seu Diretor-Presidente, ESTEVES PEDRO COLNAGO, brasileiro, viúvo, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M-1.434.338 expedida pela Secretaria de Segurança do Estado de Minas Gerais, por seu Diretor de Geologia e Recursos Minerais, MÁRCIO JOSÉ REMÉDIO, brasileiro, casado, Geólogo, natural de Caieiras, SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade n^{o} 29890313-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.142.128-03 e por sua Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial, ALICE SILVA DE CASTILHO, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, portadora da carteira de Identidade nº MG-4156283, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 664.101.776-15, doravante denominada simplesmente CPRM, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), Autarquia Federal, com sede na Rua Augusto Corrêa, nº 01, Guamá, Belém-PA, CEP: 66.075-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **UFPA**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto por seu Reitor Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, brasileiro, casado, Professor de Nível Superior, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 1544266, expedida pela SSP-PA, em 05/11/1992, e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.515.992-87, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se à Lei n^{Ω} 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 13.303/2016, e ao Regulamento de Licitação e Contratos da CPRM mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre os Partícipes, visando ao desenvolvimento conjunto de pesquisas, treinamento de pessoal e publicação técnicocientífica no campo das Geociências, em especial nas áreas de Geotectônica, Metalogênese, Geoquímica, Geofísica, Petrologia, Geoprocessamento, Cartografia Geológica, Sedimentologia, Estratigrafia, Paleontologia, Hidrogeologia, Hidrologia, Geodiversidade, Geotecnia, e Risco Geológico.
- A cooperação a que se refere esta Cláusula se fará por intermédio de Instrumentos específicos de natureza físico-financeira, a serem celebrados entre a CPRM e UFPA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos Partícipes estimular e implementar ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da CPRM:

- Recebimento de professores, técnicos ou alunos da UFPA para realização de atividades e visitas técnicas e suporte às atividades de ensino, docência e pesquisa nas Unidades da CPRM, como Superintendências Regionais, Litotecas, Residências e Núcleos em áreas e temas afins ao objeto deste Instrumento;
- Recebimento de professores, técnicos ou alunos da UFPA para visitas e atividades nos laboratórios da CPRM em temas de interesses afins ao objeto deste Instrumento;
- Intercâmbio de informações científicas e técnicas em área de mútuo interesse entre os Partícipes.

II) Da UFPA

- Recebimento de técnicos da CPRM para realização de cursos e disciplinas ofertadas nos Cursos de Pós Graduação da UFPA, desde que condicionado aos regramentos dos Programas de Pós Graduação stricto sensu, em áreas e temas afins ao objeto deste Instrumento.
- Recebimento de pesquisadores e analistas da CPRM para visitas técnicas e atividades em laboratórios da UFPA em temas de interesse e áreas afins ao objeto deste Instrumento;
- Intercâmbio de informações científicas e técnicas em área de mútuo interesse entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO 3.

- 3.1. O presente Instrumento visa a preceder Acordos definitivos ou Instrumento específico, com base em critérios de conveniência e oportunidade.
- Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos conforme previsão da Cláusula 1.2, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partícipes.
- Os Instrumentos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas 3.3. Partícipes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.
- 3.4. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Instrumento, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partícipes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL 5.

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 6.1. 15 (quinze) dias, contados da assinatura, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste Instrumento, nos termos dos Art. 2° (inciso III) e 7° do Decreto n° 7.203 de 04 de junho de 2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. Quando as ações referidas no caput da Cláusula 1.2, envolverem transferência de recursos financeiros entre as Partícipes, estas serão oficializadas por meio de Instrumentos específicos.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS 9.

9.1. Cada um dos Partícipes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio os resultados obtidos com a execução dos serviços objeto dos Instrumentos porventura celebrados no âmbito deste

acordo, desde que haja a consulta a outra, sem pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

- 9.2. Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade das Partícipes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo, cada Partícipe, utilizarse deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento comum, prévio e por escrito.
- 9.3. Caso resultem da consecução deste Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidos com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais tais como: artísticas; técnicas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidas em nome das partes, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.
 - A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.
 - Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em Instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.
 - As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste Instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.
 - Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as Convenções Internacionais que o Brasil seja signatário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente Instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término de vigência do Instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do Instrumento específico, nos termos previstos na legislação.
- Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.
- 10.1.2. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste Instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
- Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter 10.1.3. confidencial da mesma, devendo as partes assegurarem o cumprimento de tal obrigação.
- 10.1.4. Uma parte comunicará imediatamente a outra parte caso seja, ou possa a vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA 11.

Este Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, 11.1. podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos Partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e 14.1. profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros em favor da UFPA ou da CPRM. As Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO 15.

15.1. A UFPA, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas, nos termos do Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Instrumento e dos Instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 17.

- 17.1. Integra o presente Instrumento, para todos os fins de direito, o Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes DEGEO (0181983).
- 17.2. Em caso de divergência entre o Plano de Trabalho e o presente Instrumento, prevalecerá este último.
- 17.3. O presente Instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.
- A assinatura deste Instrumento pelo representante da UFPA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 17.5. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
- 17.6. E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a UFPA assinam este Instrumento

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela CPRM:

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

MÁRCIO JOSÉ REMÉDIO

Diretor de Geologia e Recursos Minerais

ALICE SILVA DE CASTILHO

Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial

Pela UFPA:

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Testemunhas:

Pela CPRM: MARCELO DE ALMEIDA

Pela UFPA: PAULO SERGIO DE SOUSA GORAYEB



Documento assinado eletronicamente por PAULO SERGIO DE SOUSA GORAYEB, Testemunha, em 03/06/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Emmanuel Zagury Tourinho, Representante Legal, em 07/06/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por PAULO AFONSO ROMANO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial, Substituto(a), em 07/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO DE ALMEIDA, Assistente do Departamento de Geologia, em 07/06/2022, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Substituto(a), em 07/06/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO JOSE REMEDIO, Diretor de Geologia e Recursos Minerais, em 08/06/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 0942783 e o código CRC 671509D8.

Referência: Processo nº 48035.000737/2020-11

SEI nº 0942783